



LEI MUNICIPAL Nº 3.281 DE 03 DE MAIO DE 2022

**CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO DE
MANIPULADOR DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado dentro do Quadro de cargos de Provimento Efetivo estabelecido pelo art. 3º da Lei Municipal nº 2.192, de 26 de maio de 2009, mais 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Manipulador de Alimentos, com carga horária, padrão de vencimento a seguir especificados:

Denominação do cargo	Vagas criadas	Carga horária	Padrão Remuneratório
Manipulador de alimentos	02	36 horas semanais	P - 2

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos criados pela presente Lei são as constantes do anexo I da Lei Municipal nº 3.078/2019.

Art. 2º. Os cargos ora criados ficam sujeitos às normas da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.....*SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE*
12.361.0203.2017..... *Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.1.90.11.00.00.00...*Vencimentos e Vantagens Fixas*
3.3.1.91.13.00.00.00...*Obrigações Patronais*

12.365.0203.2018.....*Manutenção da Educação Infantil*
3.3.1.90.11.00.00.....*Vencimentos e Vantagens Fixas*
3.3.1.91.13.00.00.....*Obrigações Patronais*
Recurso: 20 MDE

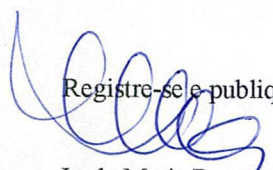
06.03.....*SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB*
12.361.0203.2017..... *Manutenção do Ensino Fundamental*
3.3.1.90.11.00.00.00...*Vencimentos e Vantagens Fixas*

12.365.0203.2018.....*Manutenção da Educação Infantil*
3.3.1.90.11.00.00.....*Vencimentos e Vantagens Fixas*
Recurso: 31 FUNDEB

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 03 dias do mês de maio de 2022.


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



Mensagem nº 34/2022

Nova Bassano, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

O Projeto de Lei em Pauta que enviamos para análise e votação desse Legislativo Municipal “*Cria mais 02 (duas) vagas do cargo de Manipulador de Alimentos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo e dá outras providências”.*

A criação das vagas é necessária por não haver mais nenhuma vaga criada de Manipulador de Alimentos para a realização do serviço de alimentação escolar.

O cargo acima mencionado é do profissional envolvido no preparo e distribuição de alimentos nas escolas; limpa e higieniza os armários, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, etc.

No momento existe a necessidade de 02 (duas) Manipuladores de Alimentos para atender necessidades nas escolas do Município.

Pelas razões acima mencionadas aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



Anexo único

CARGO: MANIPULADOR DE ALIMENTOS

Atribuições:

1. Zelar pela limpeza e organização da cozinha, estoque e refeitório;
2. Limpar e higienizar de acordo com formulário fornecido pela nutricionista: armários, prateleiras, estoque, geladeiras, freezers, fornos, fogões, bancadas, pias, refeitório, pisos, ralos, teto, paredes, portas, janelas, telas, luminárias, interruptores, tomadas, maçanetas, cadeiras, mesas, liquidificador, batedeira, extrator de suco, balança, coifa, panelas, utensílios domésticos, estrados, caixas plásticas, lixeiras, caixas de gordura;
3. Receber e acatar do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para o seguimento das boas práticas de manipulação dos alimentos, de acordo com a legislação sanitária vigente.
4. Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar, observando qualidade, quantidades e prazo de validade;
5. Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, observando data de validade e condições de consumo;
6. Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo, ou seja, alimento seguro;
7. Preparar refeições conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos pela nutricionista, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio;
8. Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola ou pela nutricionista;
9. Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, estoque, armários, refeitório);
10. Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
11. Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola e mantê-lo sempre limpo e desinfetado;
12. Ter afeto e atenção aos alunos;
13. Ter amor pela profissão que está desempenhando;
14. Preencher formulários de controle de temperatura, controle de estoque, adesão à alimentação escolar, entre outras e enviar à nutricionista mensalmente;
15. Estar sempre em pleno estado de higiene e de saúde física e mental, de touca, sapato fechado, com unhas curtas e sem esmalte, sem brincos, colares, anéis, aliança, relógio, pulseiras, maquiagem e perfume;
16. Participar de atividades de educação nutricional juntamente com a nutricionista e sempre prezar por uma alimentação saudável e equilibrada, seguindo orientações dadas;
17. Participar de cursos de capacitação promovidos pela nutricionista, escola, prefeitura, Conselho de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, dentre outros;



18. Seguir o Manual de Boas Práticas e os POPs – Procedimento Operacional Padronizado, documentos presentes nas escolas e que descrevem a forma correta de executar o trabalho e o passo-a-passo como executar tarefas no estabelecimento, respectivamente;
19. Ter noções básicas sobre higiene e limpeza, desinfecção de alimentos, recebimento e armazenamento de matérias-primas, doenças transmitidas por alimentos, preparações saudáveis, lavagem correta das mãos, dentre outros.
20. Manter a nutricionista e diretora de escola informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho;
21. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal: 36 horas;

Recrutamento: Geral, por concurso público.

Remuneração: Padrão 02

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Lotação: Secretaria Municipal da Educação;

Idade: Mínima de 18 anos.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado em 03 / 05 / 22
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 25/04/2022

Assunto: **Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

- 1) **Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

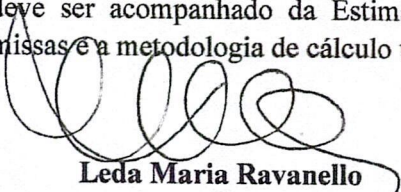
PROJETO DE LEI Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2022 – CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MANIPULADOR DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

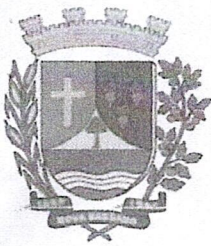
Valor R\$ 1.417,65 mensal.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 2022 - CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE LICENCIADOR AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valor R\$ 2.997,93 mensal

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Of. Nº 10 – SME – 2022

Nova Bassano, 12 de abril de 2022.

Secretária da Administração Leda Maria Ravanello

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL IVALDO DALLA COSTA

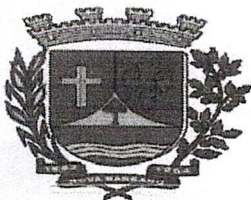
Com os nossos cumprimentos como Secretária Municipal da Educação solicito que seja dada a atenção novamente para completar o quadro de Profissionais da Educação para este ano de 2022, pois ainda temos necessidades a suprir para atender toda a demanda nas Escolas do Município. Não temos mais a possibilidade de nomeação, pois já foram nomeados todos os professores de Ed. Infantil, das Séries Iniciais, portanto para atendermos necessidades. (Não temos no Conc. Público de 2018).

SOLICITAMOS:

- **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 03 (TRÊS) PROFESSORAS DE SÉRIES INICIAIS.**
02(duas) para a EMEF Luiz Zanetti, municipalizada a partir de 2022, para atender as turmas do 1º e 2º, e 4º e 5º Anos.
01(uma) para a EMEF Teodolinda Reginatto, para atender uma turma de alunos do 1º Ano.
- **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01(UMA) PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER NECESSIDADE NA EMEI Magia e Saber.** - 20
- **CRIAÇÃO DE 02 VAGAS DE MANIPULADORAS DE ALIMENTOS** para atender as necessidades no preparo da Alimentação Escolar. Obs. Para ocupar estas vagas ainda temos candidatas na lista do concurso Publico homologado em 2018.

Certos de sermos atendidos para os encaminhamentos necessários, desde já agradecemos.

Salete B. B. Bongiovanni
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni
Secretária Municipal da Educação



PROJETO DE LEI Nº 34/2022

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a Criação de dois Cargos de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos para o melhor atendimento na Secretaria de Educação, conforme Projeto de Lei nº 34/2022.

Valor:R\$ 1.417,65 + Encargos cada um

06.02.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.1.90.11.00.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas.(207) R\$ 100.000,00
3.3.1.91.13.00.00.00.....Obrigações Patronais (200). R\$ 366.100,00

12.365.0203.2018.....Manutenção do Educação Infantil
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (230). R\$ 300.000,00
3.3.1.91.13.00.00.....Obrigações Patronais (223). R\$ 300.200,00
Recurso: 20 MDE

06.03.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.361.0203.2017.....Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.1.90.11.00.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas.(250) R\$ 2.142.400,00

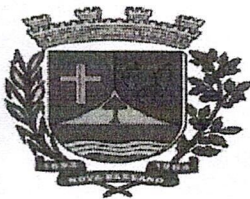
12.365.0203.2018.....Manutenção da Educação Infantil
3.3.1.90.11.00.00.....Vencimentos e Vantagens Fixas (254). R\$ 1.597.300,00
Recurso: 31 FUNDEB

Município de Nova Bassano
João Olivo Pello
Téc. Cont. CFCRS 41.415

Data: 25/04/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC-MS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3.215/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Ensino Fundamental Ensino Infantil
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental Manutenção da Educação Infantil

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Ensino Fundamental Ensino Infantil
Ação:	Manutenção do Ensino Fundamental Manutenção da Educação Infantil

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de toda dotação – Projeto de Lei nº 34/2022.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	100.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	366.100,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	300.000,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	300.200,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	2.142.400,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	1.597.300,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. C. 023 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 03/05/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

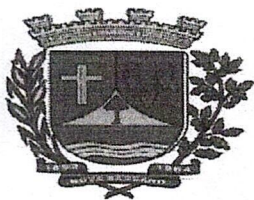
Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.943.495,35
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.875.422,03
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	40.300,00
Impacto dos mecanismos de compensação	40.300,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.903.195,35
Resultado nominal com o impacto das ações	2.845.122,03

[assinatura]
Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 42.277.259,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 16.226.543,70
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	38,29%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 40.300,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 136.500,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 16.328.843,70
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 42.377.259,41
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	38,53%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

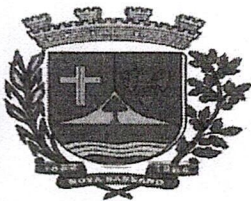
Nova Bassano, 25 de abril de 2022.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 03/05/22
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, na Criação de dois cargos de Provimento Efetivo de Manipulador de Alimentos, cfe. Projeto de Lei nº 34/2022, cfe. A demanda e um melhor atendimento na Secretaria de Educação. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 34/2022.	3.3.1.90.11.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00	FUNDEB
	3.3.1.90.11.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 25 de abril de 2022.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal